

OBTER AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DA UNIÃO

O que é?

É o serviço que deve ser utilizado para obter autorização da Secretaria do Patrimônio da União – SPU para realização de obras em imóvel da União.

Quem pode utilizar o serviço?

- **Pessoa Física:** que tenha capacidade para fins de processo administrativo e qualidade de interessado nos termos dos arts. 10º e 9º, respectivamente, da Lei nº 9.784, de 1999;
- **Pessoa Jurídica:** que tenha qualidade de interessado nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 1999.

Documentação exigida (apresentação obrigatória):

- **Pessoa Física:** Documento de Identificação válido com foto do Requerente (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade de Estrangeiro, Cartão de Cidadão, etc); Memorial descritivo da poligonal da área a ser utilizada; Planta do terreno com a indicação dos equipamentos/estruturas que serão instalados;
- **Pessoa Jurídica:** Documento de identificação do Requerente e do Representante Legal válido com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade de Estrangeiro, Cartão de Cidadão, etc); Documento de designação do Representante Legal (Ato Constitutivo, Contrato Social, Estatuto Social, Ata, Termo de Posse, etc); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas; Memorial descritivo da poligonal da área a ser utilizada; Planta do terreno com a indicação dos equipamentos/estruturas que serão instalados.

Tempo de execução do serviço:

Até 120 dias. A contagem do prazo de execução só inicia quando o analista da SPU confirma que a documentação de apresentação obrigatória foi enviada corretamente pelo solicitante.

Como Solicitar?

- 1 Acesse o portal: <https://sistema.patrimoniodetodos.gov.br/#/>;
- 2 Clique em “Regularização, Uso de Imóvel ou Espelho D’água”;
- 3 Clique em “Obter Autorização de Obras em Imóvel da União”.

Ou **acesse** diretamente por aqui:



Atenção!

- A Autorização da Superintendência do Patrimônio da União para a realização de Obras só é necessária quando a área abrangida for, total ou parcialmente, de domínio da União.
- **Este requerimento não se aplica para imóveis inscritos em regime de Ocupação ou Aforamento. Nesses casos, a autorização de obras deverá ser solicitada diretamente à Prefeitura.**

Legislação:

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Contatos:

- Site: <https://sistema.patrimoniodetodos.gov.br/#/>;
- Fale Conosco: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/mgi-fale-conosco-spu>;
- Telefone: 0800 978 9005 – dias úteis – das 08h às 18h;
- Agendamento de Atendimento Presencial ou Remoto: serviço “Agendar Atendimento” em <https://sistema.patrimoniodetodos.gov.br/#/>.

AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS EM IMÓVEIS DA UNIÃO

AFORAMENTO E OCUPAÇÃO

Quando a área estiver regularizada e atualizada junto ao Patrimônio da União, possuir Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU e anotação de destinação (ocupação ou aforamento), a autorização de obra deverá ser requerida junto à Prefeitura Municipal, conforme art.30, VIII, da Constituição Federal.

Por força do art. 30, VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios o fracionamento e uso do solo. Em terras da União, administradas pela SPU, ocupadas ou aforadas por particulares, permanece a competência de ação do Poder Público Municipal para a autorização de obras, edificações, reformas, restauros e demolições, sem prejuízo da competência da Autoridade em Matéria Ambiental e, quando couber, da Autoridade responsável pela salvaguarda de Patrimônio Histórico.

Importante destacar que a autorização de obras emitida pelos Municípios, não autoriza acréscimo de área da União ao terreno cadastrado. Eventual intenção de acréscimo de áreas públicas da União deverá ser objeto de solicitação de regularização junto à SPU, para fins de análise técnica, não estando garantindo previamente o direito de revisão de área da União para maior, mesmo que já em uso.

Legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Contatos:

- Site: <https://sistema.patrimoniode todos.gov.br/#/>;
- Fale Conosco: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/mgi-fale-conosco-spu>;
- Telefone: 0800 978 9005 - dias úteis - das 08h às 18h;
- Agendamento de Atendimento Presencial ou Remoto: serviço "Agendar Atendimento" em <https://sistema.patrimoniode todos.gov.br/#/>.